



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 363/97, de 29 de janeiro de 1997

EMENTA: “Dispõe sobre a organização e competência da Advocacia-Geral do município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Advocacia-Geral do Município, criada pelo Art. 73 da Lei Orgânica de 1990, é a instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, à qual incumbe a representação judicial do Município e a consultoria superior da Administração, constituindo o órgão central do sistema jurídico municipal.

Art. 2º - Compete à Advocacia-Geral do Município:

I - representar judicialmente o Município;

II - cobrar administrativamente e judicialmente a dívida ativa do Município;

III - defender em juízo e fora dele, ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Prefeito;

IV - exercer funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário, em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades do Executivo Municipal.

§ 1º - Compete ainda à Advocacia Geral do Município o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e as defesa dos interesses legítimos do Município.

§ 2º - As consultas à Advocacia Geral do Município somente poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito e dos secretários municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

§ 3º - Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligências, formulados pela Advocacia-Geral do Município aos órgãos da Administração.

Art. 3º - A Advocacia-Geral do Município goza de autonomia administrativa e dotações orçamentárias próprias, com tratamento idêntico ao concedido às secretarias municipais.

Parágrafo Único: A partir do momento em que a Advocacia-Geral do Município venha a ser composta por mais de 03 (três) advogados, computando-se aí o Advogado-Geral, formar-se-á o Conselho AGM.

Art. 4º - O Advogado Geral do Município que tem prerrogativas de Secretário Municipal, será nomeado pelo Prefeito, em comissão, entre profissionais de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e efetiva prática de pelo menos 5 (cinco) anos de exercício da profissão, podendo ser ou não advogado de carreira.

Parágrafo Único: Compete ao Advogado-Geral do Município:

- I - chefiar a Advocacia-Geral do Município e coordenar, em conjunto com os demais servidores designados em lei, o sistema de controle interno do Poder Executivo;
- II - superintender as atividades da Advocacia-Geral do Município, orientando-lhes a atuação;
- III - dar posse aos nomeados para cargos efetivos de Advogado do Município;
- IV - conceder férias e licenças aos Advogados do Município, mediante solicitação destes;
- V - expedir atos de lotação, remoção e designação de Advogados do Município;
- VI - acompanhar ou iniciar Advogado para fazer acompanhamento de todos os processos de sindicância ou instauração de procedimentos administrativos disciplinares em curso no âmbito do Executivo Municipal;
- VII - requisitar dos órgãos da Administração Pública, os documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Advocacia-Geral do Município;
- VIII - tomar a iniciativa nos atos e ações oriundos de matéria da competência do seu cargo;

AN&U





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- IX - solicitar do Prefeito, seja conferido caráter normativo a parecer emitido pela Advocacia-Geral do Município, vinculando à Administração Pública - tanto a centralizada como a descentralizada - ao atendimento do que houver sido estabelecido no respectivo texto.
- X - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos contra o Município;
- XI - visar os pareceres emitidos por Advogados do Município;
- XII - encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou inteiro teor de decisão judicial;
- XIII - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- XIV - autorizar o parcelamento de créditos não tributários decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, em período não superior ao do exercício financeiro;
- XV - autorizar despesas, ordenar empenhos e encaminhar até o prazo legal, proposta orçamentária para cumprimento das atividades da Advocacia-Geral do Município;
- XVI - emitir parecer nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- XVII - aprovar laudos de avaliação, minutas de escritura, termos de contrato, de convênio e outros instrumentos jurídicos;
- XVIII - autorizar a suspensão de processo, nos termos da legislação civil;
- XIX - autorizar, mediante delegação de competência do Prefeito:
- a) a não propositura ou desistência de medida judicial, especialmente quando a relação custo/benefício for desfavorável ao erário ou quando o exame da prova evidenciar resultado danoso aos cofres públicos;
- b) a renúncia de interposição de recursos judiciais cabíveis ou a desistência dos interpostos, especialmente quando a jurisprudência o contra-indicar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

c) a não execução de julgados quando haja a probabilidade de resultar infrutífera, notadamente quando o devedor não possuir bens penhoráveis.

XX - delegar, através de resolução, atribuições a Advogados do Município, autorizando expressamente a subdelegação, quando for o caso.

Art. 5º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do Art. 3º desta Lei Complementar, será designado um Sub-Advogado Geral, entre o mais antigo na carreiras ou, em caso de empate, o mais antigo na profissão ou, ainda, o que haja concluído há mais tempo o bacharelado.

Art. 6º - O Conselho da Advocacia-Geral do Município é competente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - aqueles previstos nos Incisos XIV, XV, XVIII, XIX, "a" e "c" e XX, de modo prévio às deliberações do Advogado-Geral;

II - pronunciar-se sobre todas as matérias que o Prefeito e o Advogado-Geral submeterem a sua apreciação;

III - propor ao Prefeito a elaboração de concurso para ampliação do quadro de Advogados do Município;

IV - aprovar, previamente, a composição da comissão organizadora de concursos para ingresso na carreira de Advogado do Município, bem como estabelecer as condições necessárias à inscrição de candidatos;

V - pronunciar-se sobre pedidos de inscrição dos estagiários de Direito.

Art. 7º - Ao Advogado-Geral do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e conseqüente perda do cargo, é vedado:

I - confessar, desistir, acordar ou deixar de usar todos os recursos cabíveis em processos judiciais, salvo nos casos previstos nesta Lei Complementar ou nos expressamente autorizados por autoridade superior;

II - receber a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões ou vantagens nos processos submetidos ao seu exame ou patrocínio;

III - patrocinar defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único: O Advogado do Município responderá disciplinarmente pelos danos que causar à Fazenda Pública e à Administração, em virtude de negligência no exercício de suas atribuições.

Art. 8º - O cargo de Advogado do Município é carreira, sendo seu ingresso realizado na classe inicial, através de concurso público de provas e de títulos, sempre com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a eles concorrer bacharéis em Direito que, além da reputação ilibada, contém ao menos 2 (dois) de prática de advocacia.

Parágrafo Único: O concurso será válido por dois anos, a partir da publicação do resultado homologado pelo Prefeito, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - Os recursos oriundos de honorários de sucumbência destinar-se-ão a um fundo, cujos resultados serão assim distribuídos:

I - 50% (cinquenta por cento) pertencerão aos Advogados do Município, atendidas às seguintes condições:

a) pontuação determinada no Regimento Interno da Advocacia-Geral do Município;

b) o número de causas em que o Advogado do Município atuou, tendo saído vencedora a Administração Municipal;

II - 50% (cinquenta por cento) pertencerão à Fazenda Pública.

Art. 10º - O Advogado-Geral do Município poderá, mediante autorização expressa do Prefeito, indicar advogados, mesmo não pertencentes ao quadro, a quem delegará poderes para atuação jurídica, notadamente na cobrança da dívida ativa, auditoria fiscal e causas específicas junto a Órgãos Federais e Estaduais.

§ 1º - Nos contratos ora previstos, a Administração Pública poderá adiantar somente 7% (sete por cento) dos honorários básicos, devendo o Contratado cobrir o restante dos honorários a que fizer jus, com os riscos da cobrança judicial ou administrativa e dos resultados apurados na auditoria. Nenhum outro honorário ou verba será devida pelos Cofres Públicos.

§ 2º - A execução dos contratos neste artigo serão acompanhados diretamente pelo Advogado-Geral que receberá relatórios mensais sobre as cobranças e auditorias instauradas.

Art. 11º - A estrutura da Advocacia Geral do Município respeitará o quadro previsto no Anexo Único desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias nos quadros da estrutura da Lei nº 257/95.

Art. 13º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, em 30 de janeiro de 1997


ANTONIO HENRIQUE DE S. MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO NÍVEL GRAU VENCIMENTO Nº VAGAS

Advogado-Geral 07 13 01

Advogado Municipal 06

Assistente 01